

PORTARIA Nº 16, DE 08 DE MAIO DE 2020

Republicação

(Texto compilado com a alteração promovida pela Portaria nº 19/2020)

Regulamenta a realização de inspeções correcionais por meio remoto, no âmbito da Corregedoria e Vice-Corregedoria do Tribunal Regional da 4ª Região, como medida de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19).

O CORREGEDOR E O VICE-CORREGEDOR DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a manutenção de medidas restritivas decorrentes da pandemia do novo coronavírus (COVID-19) prevista na Portaria Conjunta nº 1.770/2020 da Presidência e da Corregedoria, dentre elas a manutenção do trabalho remoto integral e compulsório instituídos na Portaria Conjunta GP.GCR.TRT4 nº 1.268, de 20 de março de 2020;

CONSIDERANDO a disponibilidade de ferramentas tecnológicas que permitem às unidades a atuação em trabalho remoto; e

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de cumprir as correições ordinárias anuais previstas no art. 45, do Regimento Interno do Tribunal;

RESOLVEM:

Art. 1º As inspeções correcionais ordinárias previstas nos artigos. 44, I, 45 e 46, V, do Regimento Interno e artigos. 42 a 57 do Regulamento Interno da Corregedoria Regional do Tribunal Regional da 4ª Região, passarão a ser realizadas, excepcionalmente durante o período da pandemia da COVID-19, por meio remoto, na forma desta Portaria.

Art. 2º As inspeções remotas serão realizadas mediante contato da Corregedoria e Vice-Corregedoria com Magistrados e servidores lotados nas unidades inspecionadas, utilizando-se, para tanto, de contato telefônico, correio eletrônico, videoconferência preferencialmente pela plataforma Google Meet, além da coleta de dados eletrônica.

Parágrafo único. A fim de viabilizar a atividade correcional e o fornecimento de informações acerca dos processos e serviços judiciais objeto de correição, cada Vara do Trabalho deverá indicar, além do diretor de secretaria, no mínimo, dois servidores, que comunicarão o número de telefone e e-mail correspondentes, para fins de contato no período da Correição Ordinária, durante o horário das atividades forenses, como se presencial fosse, sem prejuízo da participação dos demais servidores lotados na unidade judiciária. *(Acrescido pela Portaria nº 19/2020)*

Art. 3º Durante o período em que se mantiverem as inspeções pelo meio remoto, o contato por videoconferência será previamente agendado e realizado pelo Corregedor ou

Vice-Corregedor e suas equipes com os Magistrados e servidores atuantes nas Unidades correccionadas.

Art. 4º O atendimento, pelo Corregedor e Vice-Corregedor, de partes, advogados, peritos e demais interessados, para tratar de questões referentes às Unidades inspecionadas, será oportunizado por videoconferência, preferencialmente via plataforma Google Meet, em data e horário previamente divulgados no Edital respectivo, mediante solicitação do interessado em endereço eletrônico previsto no referido Edital.

§ 1º Os interessados em geral, especialmente advogados, peritos e partes, poderão fazer uso da plataforma definida por meio de seus computadores institucionais, pessoais, tablets e celulares, sendo necessária a indicação de um endereço eletrônico ao qual será comunicado o caminho para acessar a videoconferência pela rede mundial de computadores (URL) na sala virtual da plataforma disponibilizada.

§ 2º A solicitação de atendimento e indicação do endereço eletrônico pelo interessado deverá ser feita em até 5 (cinco) dias antes da data designada para a realização da Correição Ordinária e encaminhada por mensagem dirigida ao endereço eletrônico previsto no respectivo Edital, devendo ser informado, ainda, os dados pessoais e um número de telefone para contato do interessado.

§ 3º O convite para a videoconferência será feito pela Secretaria da Corregedoria ou da Vice-Corregedoria, mediante o envio de mensagem contendo o caminho de acesso (URL) ao endereço eletrônico indicado pelo interessado, em até 24 horas antes do horário de atendimento previsto no Edital.

Art. 5º As inspeções observarão, preferencialmente, o calendário publicado em 28/01/2020 e atualizado em 30/04/2020, com exceção daquelas previstas para os meses de março, abril e maio, as quais serão reagendadas.

Art. 6º À vista da natureza das situações identificadas em cada Unidade Jurisdicional, o Corregedor e o Vice-Corregedor poderão deliberar por realizar posteriormente visita correccional e/ou correição extraordinária a serem documentadas em apartado, depois do restabelecimento da normalidade institucional, complementando presencialmente as vistorias realizadas remotamente.

Art. 7º Os procedimentos previstos nesta norma poderão ser revistos a qualquer tempo conforme a evolução das medidas adotadas pelo TRT da 4ª Região e Órgãos Superiores da Justiça, adequando-os às necessidades de prevenção à Covid-19.

Art. 8º Os casos omissos serão decididos pelo Corregedor Regional ou Vice-Corregedor Regional, observados os respectivos âmbitos de atuação.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, 08 de maio de 2020.

Documento assinado digitalmente

GEORGE ACHUTTI
Corregedor Regional

Documento assinado digitalmente

RAUL ZORATTO SANVICENTE
Vice-Corregedor Regional